



Nº 102/CONV/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE FRANCISCO BELTRÃO, NA FORMA
ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Hauer – CEP: 81.630-010, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO de FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Bairro Centro, CEP 85.601-030, neste ato representado por **Antônio Pedron**, Prefeito Municipal que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 063/2025 de 06-10-2025, em conformidade com o processo protocolizado sob o nº 24.678.802-2, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, na Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, e demais legislações atinentes ao Programa Estadual de Habitação, em observância as normativas do Tribunal de Contas do Estado, as Resoluções n.º 04/2006, 25/2011, 28/2011 e 46/2014, Instrução Normativa n.º 61/2011 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no inciso CLII do Art. 6º e Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; RESOLVEM celebrar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos entre COHAPAR e o Município Francisco Beltrão para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Terra Nossa com 954 lotes em nome das famílias ocupantes no âmbito do Programa Paraná Regularizado, por meio da contratação municipal de empresa selecionada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, as diretrizes do Programa Paraná

Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 2 de 13

Regularizado, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.678.802-2;

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 786 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.4. Designar servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Convênio, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

3.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 3 de 13

3.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Cumprir os critérios estabelecidos nas diretrizes do Programa Paraná Regularizado principalmente no que concerne ao enquadramento dos núcleos passíveis de regularização e do perfil das famílias a serem beneficiadas;

3.2.2. Comprovar a contratação de empresa para execução dos serviços em até 6 (seis) meses após a assinatura deste documento, sob pena de rescisão do presente convênio;

3.2.3. Fazer cumprir as ações de regularização fundiária conforme as fases estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e abranger todos os elementos técnicos previstos nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018;

3.2.4. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 3 (três) salários-mínimos;

3.2.5. Apresentar à COHAPAR os documentos integrantes de cada uma das etapas descritas no plano de trabalho para análise e repasse dos recursos;

3.2.6. Instalar placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR, para a colocação na área a ser regularizada;

3.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

3.2.8. Manter os recursos financeiros em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;

3.2.9. Acompanhar e fiscalizar, por meio de gestor e fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

3.2.10. Atestar pelo gestor e fiscal designado pelo município o recebimento dos serviços conveniados;

3.2.11. Disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

3.2.12. Garantir a inserção dos dados das famílias contempladas com o serviço de regularização fundiária no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes – SCHAP da COHAPAR;

Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 4 de 13

- 3.2.13.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.2.14.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.15.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.16.** Prestar à COHAPAR, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do Convênio;
- 3.2.17.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.18.** Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 3.2.19.** Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação das ações;
- 3.2.20.** Apresentar à COHAPAR, previamente ao repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 3.2.21.** Repassar os recursos à empresa contratada de acordo com as etapas cumpridas, conforme plano de trabalho, considerando valor por lote contratado;
- 3.2.22.** Manter os recursos financeiros em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 3.2.23.** Atestar, na forma da lei, devidamente circunstaciados e assinados pelas partes, a entrega das matrículas em nome das famílias que compõem o núcleo indicado, os quais deverão ser encaminhados ao gestor e fiscal do Convênio;
- 3.2.24.** Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 5 de 13

- 3.2.25.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;
- 3.2.26.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da COHAPAR a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 3.2.27.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 3.2.28.** Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 3.2.29.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 3.2.30.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 3.2.31.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 3.2.32.** Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- 3.2.32.1.** Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 3.2.32.2.** Quando executado em número inferior ao conveniado/repassado;
- 3.2.32.3.** Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- 3.2.32.4.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 3.2.33.** Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;
- 3.2.34.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 6 de 13

(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

3.2.35. Organizar e participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;

3.2.36. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

3.3.1. Providenciar a liberação dos recursos ao Município, quando atestado o cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

3.3.2. Fornecer à conveniada o modelo de placa padronizada para a colocação na área a ser regularizada;

3.3.3. Proporcionar todas as condições, informações e esclarecimentos necessários, para que a conveniada possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.3.4. Prestar assessoria técnica aos municípios para execução das ações;

3.3.5. Disponibilizar modelos de instrumentos inerentes ao processo, como: I – Estudo Técnico Preliminar; II – Termo de Referência; III – Projeto de Lei Regulamentadora; IV – Decisão instauradora da REURB; V – Certidão de Regularização Fundiária;

3.3.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.3.7. Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

3.3.8. Exigir do MUNICÍPIO a apresentação dos documentos, conforme plano de trabalho para liberação dos recursos;

3.3.9. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.3.10. Validar as informações inseridas pelo município no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.3.11. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

3.3.12. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 7 de 13

- 3.3.13. Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 3.3.14. Organizar e participar em conjunto com o Município da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;
- 3.3.15. Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **1.908.000,00 (um milhão, novecentos e oito mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 1.908.000,00 (um milhão, novecentos e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 757/2025 – Regularização Fundiária; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Ordinário não vinculado;

4.2. Os recursos serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, quando do cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

4.3. Valor unitário por lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reias);

4.4. Os valores estabelecidos neste instrumento poderão ser reduzidos caso: (i) o valor por lote contratado via licitação pelo município seja inferior ao valor unitário conveniado; ou (ii) a quantidade de lotes identificados seja diferente daquela originalmente prevista no convênio;

4.5. Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo respeitando os limites legais;

4.6. Os recursos financeiros deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;

4.7. Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE METAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As metas/etapas do presente convênio estão inseridas no item VI do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos no item X, os quais fazem



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 8 de 13

parte deste Convênio, nele constam as atividades e prazos a serem cumpridos pelos partícipes;

5.2. Assim que o repasse de recursos for efetivado, o município deverá aplicá-los em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município.

CLÁUSULA SEXTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do Convênio consistirá na realização de visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Convênio, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, pela COHAPAR, na pessoa da Sr.^a Tânia Regina Bernadon, chefe regional, lotada no Escritório Regional de Francisco Beltrão, matrícula funcional nº 000877, para desempenhar a função de gestora do Convênio, e a servidora da Sr.^a Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati, engenheira civil, lotada no Escritório Regional de Francisco Beltrão, matrícula funcional n.^º 002106, para desempenhar a função de fiscal do termo de convênio.

6.3. Designa-se, pelo MUNICÍPIO, o servidor Sr. Felipe Guerios, Secretário Municipal de Assistência Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, matrícula funcional nº 1129431, para desempenhar a função de gestor do Convênio, e o servidor Sr. José Carlos Kniphoff, engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula funcional nº 6440, para desempenhar a função de fiscal do Convênio.

6.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

6.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Convênio;



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 9 de 13

7.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Convênio em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

8.1. O Convênio poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela COHAPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1. A COHAPAR e o MUNICÍPIO se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020:

9.2.1. Os participes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da COHAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela COHAPAR;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 10 de 13

- 9.2.5.** O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.2.6.** O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da COHAPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 9.2.7.** O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de convênio e após o seu encerramento;
- 9.2.8.** O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da COHAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 9.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da COHAPAR, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais;
- 9.2.10.** O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 9.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da COHAPAR para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 9.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 9.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste convênio serão atendidas na forma da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da COHAPAR;
- 9.2.14.** A COHAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 11 de 13

inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a COHAPAR de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da COHAPAR à Controladora de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência deste convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

10.2. A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela COHAPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este Convênio poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congêneres ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos

Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 12 de 13
recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a COHAPAR.

13.1.1. O presente Convênio não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a COHAPAR e os agentes designados pelo MUNICÍPIO.

13.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a COHAPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Convênio.

13.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da COHAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

14.1.1. A COHAPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões



Convênio nº 102/CONV/2025 – Página 13 de 13
decorrentes deste Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

TAUILLO TEZELLI
Diretor de Regularização Fundiária

Documento: **102.CONV.2025TerraNossa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 27/10/2025 14:38, **Tauillo Tezelli** em 27/10/2025 14:53, **Jorge Luiz Lange** em 27/10/2025 15:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati (XXX.627.049-XX)** em 27/10/2025 14:44 Local: COHAPAR/ERFB, **Tania Regina Bernardon (XXX.688.799-XX)** em 28/10/2025 09:58 Local: COHAPAR/ERFB.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 27/10/2025 11:55 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.678.802-2** por: **Francisco Reichembach** em: 22/10/2025 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1b3c4512e61d5bf4f7f95949f76e32d5.